

Nota Técnica nº 115/2017/COSER/SRE  
Documento nº 00000.049976/2017-37

Em 4 de agosto de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: **Análise da contestação enviada pela SEMARH/SE ao resultado da certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2016 - quinto período de certificação.**

Referência: 00000.046109//2017; 00000.046807/2017

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar a contestação enviada pela SEMARH/SE (documento 46109/2017) ao resultado da certificação da meta federativa I.5 do Progestão, referente ao exercício de 2016 (NT 108/2017/COSER/SRE – doc. 30941/2017).
2. Em relação à classificação, a Portaria 21/2015 apresentada comprova que foram classificadas as 18 barragens cadastradas. Quanto a esse quesito, será acrescentado 0,5 ponto.
3. A publicação de Portaria contendo a classificação pode ser considerada satisfatória quanto à meta de comunicar a classificação aos empreendedores. Será acrescido 1 ponto.
4. Em relação à regulamentação, a meta tratava-se de regulamentar os artigos 8º e 10 da Lei nº 12.334/2010, que tratam do Plano de Segurança de Barragem e da Revisão Periódica de Segurança de Barragens, até dezembro de 2016. Como não houve tal regulamento, a avaliação desse item será mantida em 2 pontos por apresentação de minuta.
5. Certifica-se que o estado de Sergipe atingiu, assim, o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	SE
Índice de alcance da meta 1.5	7,5

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
FERNANDA LAUS DE AQUINO  
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo. Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
Superintendente de Regulação